

Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

LEI Nº 1.282/99

Data: 22 de abril de 1999.

Súmula: Dispõe sobre a alteração na Lei nº 758 de 20/12/79, que instituiu o Código de Posturas do Município de Paranacity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFETTO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados so Artigo 29 da Lei em epígrafe os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - O lixo (galhos de árvore, latas, garrafas, pneus, etc.), retirado dos quintais dos imóveis urbanos, para a devida coleta por parte da Prefeitura, será no período de 25 a 30 de cada mês, sob pena de multa.

Parágrafo 2º - Os dias da semana determinados para colocação de lixo para coletas, serão às segundas, quartas e sextas-feiras, com exceção dos estabelecimentos comerciais que serão servidos também por este serviço de coleta de lixo aos sábados.

Art. 2º - Fica também acrescentado ao Artigo 34 do presente Código, o Parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - É expressamente proibido, sob pena de multa, o acúmulo de restos de alimentos em quaisquer recipientes (Lavagem).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE

ABRIL DE 1999.

José Clastic Batista PREFEIRO MUNICIPAL=

MASB/jm.

Publicado(a) jornal "O Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 09 105 (1999

1